



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 139/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA
Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO S/N
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Cidade: Gravatá - PE
Telefone(s): 81-3533-0423
Diretor Técnico: NÃO TEM
Diretor Clínico: NÃO TEM
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: DENÚNCIA
Data da fiscalização: 09/06/2020 - 14:00 a 16:05
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319, Fernando Antonio Andrade de Oliveira CRM-PE:12163 e Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em virtude da pandemia de coronavírus, as fiscalizações estão sendo feitas à distância conforme preconiza a RESOLUÇÃO CREMEPE N° 06/2020 – Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual ° 48.903, de 06 de abril de 2020

Mensagem n° 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE n° 03 de 2020

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020

Portaria CFM nº 68/2020

Importante salientar que o referido hospital esteve sob intervenção estadual, solicitada pelo Ministério Público, em novembro de 2015. Em fiscalização realizada em 17.10.2016, ainda no período da intervenção, algumas irregularidades constatadas no presente relatório já existiam neste período, entre elas; a ocorrência de partos cesáreos sem assistência pediátrica, a classificação de risco não estava em funcionamento, as evoluções dos pacientes internados sendo realizadas pelos médicos plantonistas, bem como os desfalques de médicos que saíam em transferência de pacientes graves, em virtude de não haver uma equipe de transferência e ainda um número excessivo de atendimentos por médico/plantão de 12h. Todas estas falhas também foram apontadas em relatório datado de 22.11.2018.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Porém acontece de atender pacientes de Sairé, Chã Grande) quando os médicos deste serviço saem em transferência.)

3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não (Inoperante.)**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4.5. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

4.6. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

- 6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim
6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. SERVIÇOS OFERECIDOS

- 8.1. Clínica adulto: Não

9. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 9.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
9.2. Pressão arterial: Sim
9.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
9.4. Temperatura: Sim
9.5. Glicemia capilar: Sim
9.6. Oximetria de pulso: Sim
9.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
9.8. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
9.9. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

10. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 10.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
10.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim (Não soube informar o protocolo. Às vezes o médico a classificação.)
10.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
10.4. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim (Às vezes, este não é imediato.)
10.5. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):
Não
11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 11.5. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não
11.6. Consultório médico: Sim
11.7. Quartos: 2 (Antes eram 03, mas um foi desativado para ser a CCIH. Isto aconteceu há cerca de seis meses.)

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

- 12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
12.3. Estetoscópio clínico: Sim
12.4. Termômetro clínico: Sim
12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
12.6. Sabonete líquido: Sim
12.7. Toalha de papel: Sim
12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim (Quantidade insuficiente de óculos de proteção individual para a equipe de enfermagem, alguns compraram o seu.)

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
12.13. Álcool gel: Sim
12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. 2 macas (leitos): Sim
13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim (Porém torneiras muito próximas das cubas, em todo o hospital.)
13.3. Sabonete líquido: Sim
13.4. Toalha de papel: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.5. Aspirador de secreções: Sim
13.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.7. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.8. Desfibrilador com monitor: Sim (Há cerca de 01 mês, última vez que o medico necessitou usar o desfibrilador, este não funcionou.)
- 13.9. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim (Porém alguns em quantidade insuficiente.)
- 13.10. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim (Porém não está montado o tempo todo, necessita colocar as pilhas quando necessário. Recentemente, um dos médicos esperou muito tempo para chegar o laringoscópio montado.)

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 13.11. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.12. Água destilada: Sim
- 13.13. Aminofilina: Sim
- 13.14. Amiodarona: Sim
- 13.15. Atropina: Sim
- 13.16. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 13.17. Cloreto de potássio: Sim
- 13.18. Cloreto de sódio: Sim
- 13.19. Deslanosídeo: **Não**
- 13.20. Dexametasona: Sim
- 13.21. Diazepam: Sim
- 13.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.23. Dipirona: Sim
- 13.24. Dobutamina: Sim
- 13.25. Dopamina: Sim
- 13.26. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.27. Fenitoína: Sim
- 13.28. Fenobarbital: Sim
- 13.29. Furosemida: Sim
- 13.30. Glicose: Sim
- 13.31. Haloperidol: Sim
- 13.32. Hidrocortisona: Sim
- 13.33. Insulina: Sim
- 13.34. Isossorbida: Sim
- 13.35. Lidocaína: Sim
- 13.36. Meperidina: Sim
- 13.37. Midazolam: Sim
- 13.38. Ringer Lactato: Sim
- 13.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 13.40. Solução Glicosada: Sim
- 13.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

13.45. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

14.1. Sala de raios-x: Sim

14.2. Funcionamento 24 horas: Sim

14.3. Sala de ultrassonografia: Não

14.4. Sala de tomografia: Não

14.5. Sala de ressonância magnética: Não

14.6. Laboratório de análises clínicas: Sim

14.7. Funcionamento 24 horas: Sim

15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim

15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim

15.3. Óculos de proteção individual: **Não**

15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

15.7. Pia ou lavabo: Sim

15.8. Toalhas de papel: Sim

15.9. Sabonete líquido: Sim

15.10. Álcool gel: Sim

15.11. Realiza curativos: Sim

15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim (Conta com sala exclusiva para contaminados.)

15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim

15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim

15.16. Material para anestesia local: Sim

15.17. Foco cirúrgico: **Não**

16. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA

16.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim

16.2. Falta de leitos na rede credenciada (central de regulação): Sim

16.3. Falta ambulância para transferência: Sim

16.4. Laboratório sem funcionamento: Não

16.5. Raios-x sem funcionamento: Não

16.6. Sanitário anexo: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 17.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 17.2. Sanitário anexo: Não
- 17.3. Acomodação para acompanhante: Não

18. SALA DE MEDICAÇÃO

- 18.1. Armário vitrine: Sim
- 18.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.3. Cesto de lixo: Sim
- 18.4. Escada de dois degraus: Não
- 18.5. Mesa para exames: Não
- 18.6. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 18.7. Biombo ou outro meio de divisória: Não
- 18.8. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.9. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.10. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.11. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 18.12. Quais: Falta sistema de aspiração fechado e bomba de infusão.

19. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

- 19.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 19.2. Dipirona: Sim
- 19.3. Paracetamol: Sim
- 19.4. Morfina: Sim
- 19.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 19.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.7. Diazepan: Sim

19.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

19.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

19.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

19.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

19.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

19.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

19.14. Propranolol: Sim

19.15. Verapamil (Dilacorona): **Não**

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

19.16. Ampicilina: Sim

19.17. Cefalotina: **Não (Conta com cefazolina.)**

19.18. Ceftriaxona: Sim

19.19. Ciprofloxacino: Sim

19.20. Clindamicina: Sim

19.21. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

19.22. Heparina: Sim

19.23. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

19.24. Fenobarbital: Sim

19.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

19.26. Carbamazepina: Sim

19.27. Sulfato de magnésio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ANTIEMÉTICOS

- 19.28. Bromoprida: **Não**
- 19.29. Metoclopramida: Sim
- 19.30. Ondansetrona: Sim
- 19.31. Dimenidrinato (Dramin B6): Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

- 19.32. Atropina: Sim
- 19.33. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

- 19.34. Captopril: Sim
- 19.35. Enalapril: Sim
- 19.36. Hidralazina: Sim
- 19.37. Nifedipina: Sim
- 19.38. Nitroprussiato de sódio: Sim
- 19.39. Propranolol: Sim
- 19.40. Atenolol: Sim
- 19.41. Metoprolol: **Não**
- 19.42. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

- 19.43. Cetoprofeno: Sim
- 19.44. Diclofenaco de sódio: Sim
- 19.45. Tenoxicam: **Não**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

- 19.46. Álcool 70%: Sim
- 19.47. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

- 19.48. Aminofilina: Sim
- 19.49. Salbutamol: Sim
- 19.50. Fenoterol (Berotec): Sim
- 19.51. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

19.52. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

19.53. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

19.54. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

19.55. Dexametasona: Sim

19.56. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

19.57. Espironolactona (Aldactone): Sim

19.58. Furosemida: Sim

19.59. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

19.60. Clister glicerinado: Sim

19.61. Fleet enema: Sim

19.62. Óleo mineral: Sim

19.63. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

19.64. Adrenalina: Sim

19.65. Dopamina: Sim

19.66. Dobutamina: Sim

19.67. Etilerfrina (Efortil): Sim

19.68. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

19.69. Insulina NPH: Sim

19.70. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

19.71. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

19.72. Sais para reidratação oral: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO PARENTERAIS

- 19.73. Água destilada: Sim
- 19.74. Cloreto de potássio: Sim
- 19.75. Cloreto de sódio: Sim
- 19.76. Glicose hipertônica: Sim
- 19.77. Glicose isotônica: Sim
- 19.78. Gluconato de cálcio: Sim
- 19.79. Ringer lactato: Sim
- 19.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 19.81. Solução glicosada 5%: Sim

GRUPO UTEROTÔNICOS

- 19.82. Metilergometrina: **Não**
- 19.83. Misoprostol: **Não**
- 19.84. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 19.85. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 19.86. Tiamina (vitamina B1): **Não**

20. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24494	NELSON MANOEL PIMENTEL DA CUNHA	Regular	
2950	CLETO GILBERTO RUFINO DE SIQUEIRA	Regular	
25877	ANDRÉ DOS SANTOS LIMA	Regular	
24525	MANUELLA FELIPE DIAS DE ARAÚJO	Regular	
25876	CARLOS ROBERTO BEZERRA DE FRAGA	Regular	
25792	BRENO CÉSAR GOMES DE MOURA E SILVA	Regular	
11214	EDUARDO ANTONIO BUSTOS VILLABON	Regular	
19579	FERNANDA SILVA DE FREITAS	Regular	
25595	MARIGHELLE GOMES DE ABRANTES	Regular	
26754	GEYLSON RODRIGO DOS SANTOS XAVIER	Regular	
23592	DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Regular	
18629	WANDERLAN PEREIRA MAIA WANDERLEY	Regular	
23810	BRUNO CESAR LUZ CAXIAS	Regular	
26616	HEITOR LOPES JORGE	Regular	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

28885	RODRIGO ALVES DE LIRA	Regular	
11825	BARTÍRIA CARMELITA DA COSTA BRAZ	Regular	
15950	EMILIANO BARBOSA BARATA	Regular	

21. CONSTATAÇÕES

- 21.1. Unidade classificada como hospital geral.
- 21.2. Oferece serviço de urgência com médico generalista que atende a adultos, gestantes, crianças.
- 21.3. Escala proposta de 4 médicos por plantão.
- 21.4. Escala está completa apenas nas terças e sábados.
- 21.5. Há dias com apenas um médico (segundas e quartas), dias com dois médicos (domingos e quintas) e dias com 03 médicos (sextas).
- 21.6. Foi informado que há 03 anos, a escala só esteve completa por um ou dois meses.
- 21.7. A rotatividade é muito grande entre os médicos do serviço. A maioria dos médicos é que entregam o plantão, mas há casos em que o médico é demitido pela chefia.
- 21.8. A unidade está sem diretor clínico há 06 meses.
- 21.9. Há 15 dias a diretora técnica, dr. Denise, entregou o cargo, desde então o hospital está sem diretor técnico.
- 21.10. Só realizam partos quando gestante chega em período expulsivo.
- 21.11. Média de atendimentos antes da pandemia 350-500 nas 24h, sendo 200-250 nas 12h diurnas.
- 21.12. Realiza internamento em clínica médica, obstetrícia. Raramente há internamentos em pediatria.
- 21.13. Conta com um médico evolucionista, o qual foi afastado por conta da idade, durante a pandemia da covid-19.
- 21.14. As evoluções estão sendo realizadas pelo médico plantonista.
- 21.15. Capacidade instalada para 20 leitos, mas no momento apenas com 10 leitos ativos.
- 21.16. Há proposta de abertura de 20 leitos de covid-19.
- 21.17. Realiza cirurgias eletivas, as quais foram canceladas em virtude da pandemia.
- 21.18. Durante a pandemia, os atendimentos foram reduzidos para 150-200 atendimentos nas 24h, sendo 120 nas 12h diurnas.
- 21.19. O setor de isolamento não é adequado, mesma entrada e saída para casos suspeitos e não suspeitos de covid-19.
- 21.20. Apenas para intubação são disponibilizadas as máscaras N95, às vezes há dificuldade de face shield, em virtude do número insuficiente.
- 21.21. O mesmo profissional atende o isolamento e a área geral.
- 21.22. Não conta com setor exclusivo de paramentação e desparamentação.
- 21.23. Conta com laboratório e RX no próprio serviço com funcionamento 24h.
- 21.24. Testes rápidos para covid-19 não disponibilizados para profissionais. Não oferece nenhum outro tipo de testagem para profissionais.
- 21.25. Oferece coleta do swab para pacientes internados.
- 21.26. CCIH existe, mas pouco operante. .
- 21.27. Foi criado protocolo de covid, baseado no protocolo de Caruaru, mas não está afixado, nem disponível para os funcionários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.28. Não conta com ambulatório.
- 21.29. Sábados e domingos nunca tem médico evolucionista.
- 21.30. Há apenas um evolucionista o qual foi afastado. .
- 21.31. Conta com classificação de risco apenas até as 20-22h. .
- 21.32. Classificação é sempre realizada pelo enfermeiro.
- 21.33. Todo paciente classificado é visto pelo médico.
- 21.34. Sala vermelha com 03 leitos, todos com respirador.
- 21.35. Sala amarela com 05 leitos e 07 poltronas reclináveis. Pacientes muito próximos uns dos outros. Não possui divisão por sexo, sem nenhuma privacidade, não tem divisórias. Há um banheiro anexo para adulto, também sem divisão por sexo.
- 21.36. A sala amarela da pediatria é exclusiva com 03 leitos. Há um banheiro exclusivo.
- 21.37. O bloco cirúrgico foi improvisado para leitos de covid-19 com 07 leitos com apenas 04 respiradores.
- 21.38. Pacientes com indicação de UTI Covid ficam aguardando leitos neste antigo bloco cirúrgico.
- 21.39. Conta com avental impermeável disponível no momento, porém há cerca de um mês houve escassez.
- 21.40. O fluxo de covid é inadequado.
- 21.41. Não há um local exclusivo de sala amarela para covid, os pacientes que aguardam leito de enfermaria, o fazem no bloco cirúrgico que foi improvisado para receber os pacientes suspeitos de covid-19.
- 21.42. Há um estacionamento do hospital, mas os médicos não tem acesso, os carros ficam na rua. A alegação foi porque o portão ficou aberto por conta de um carro que impedia o fechamento do portão.
- 21.43. Conta com um posto de enfermagem para sala amarela, outro para sala verde, e um para o setor da enfermaria.
- 21.44. Há realização de cesáreas eletivas sem assistência pediátrica, qualquer intercorrência será atendida pelo médico generalista que estiver de plantão. Tal fato está em desacordo com a Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde – Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:
e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatalogista.
- 21.45. Não conta com incubadora, nem bomba de infusão.
- 21.46. Não tem sistema de aspiração fechado.
- 21.47. Conta com bloqueadores neuromusculares, filtros, medicamentos para sedação.
- 21.48. Conta com 02 desfibriladores para atender toda a unidade.
- 21.49. A equipe de enfermagem não está treinada para atendimento rápido numa parada cardiorrespiratória. Não há determinação de quem fará o que e isto traz retardo no atendimento.
- 21.50. Todos os médicos são contratados por seleção simplificada, vínculos frágeis, sem direito a férias, nem décimo terceiro salário, contratos são anuais, podendo ser renovados.
- 21.51. Não recebem insalubridade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 21.52. Por não haver bomba de infusão, usam equipos de microgotas.
- 21.53. É frequente o médico plantonista sair em transferência. No domingo passado 03 dos quatro médicos saíram em transferência.
- 21.54. Não conta com ambulância tipo USA, as transferências de pacientes graves são realizadas pelo SAMU.
- 21.55. Conta com 03 ambulâncias em atividade, e outras duas desativadas (estas são fiorino), as que estão em uso são tipo Ducato.
- 21.56. A sala de observação pediátrica é muito pequena.
- 21.57. Sala de medicação não tem privacidade. Caso necessite de medicação IM nos glúteos, paciente vai para sala verde, onde há um salinha com privacidade.
- 21.58. Tem succinilcolina e bloqueadores musculares. .
- 21.59. Não tem intensivista, nem fisioterapeuta para suporte.
- 21.60. Não houve treinamento dos médicos em relação ao atendimento de covid-19.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

22.1.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

22.1.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

22.1.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14

22.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

22.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

22.2.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

23. IRREGULARIDADES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.1. DADOS CADASTRAIS

23.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

23.2. COMISSÕES

23.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

23.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.2.3. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA

23.3.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

23.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS

23.4.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

23.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

23.5.1. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

23.6. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

23.6.1. Óculos de proteção individual: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

23.6.2. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

23.7. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

23.7.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.2. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.3. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.4. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.5. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.6. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.7. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.8. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.9. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.7.10. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

23.8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.8.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.9. DIRETOR TÉCNICO

23.9.1. Não possui diretor técnico: O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

23.10. RECURSOS HUMANOS

23.10.1. Quantidade insuficiente de recursos humanos: A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

23.10.2. Plantonistas realizando evoluções: Resolução Cremepe nº 12/2014 ? Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.

23.10.3. Não conta com médico assistente: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

23.11. ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS DE COVID

23.11.1. Fluxo inadequado, falta de treinamento da equipe: Os serviços de saúde devem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

elaborar, disponibilizar de forma escrita e manter disponíveis, normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, tais como: fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - ATUALIZADA EM 31/03/2020.

23.12. PROTEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

23.12.1. Quantidade insuficiente de equipamentos de proteção individual: A falta de equipamentos de proteção individual põe em risco a saúde dos profissionais de saúde, este fato infringe a Norma regulamentadora (NR) 06 ? Equipamentos de proteção individual (EPI) - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizações, em seu 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
- c) para atender a situações de emergência.

23.13. ASSISTÊNCIA AO PARTO

23.13.1. Cesáreas ocorrem sem assistência pediátrica: Portaria nº 569 de 1 de junho de 2000 do Ministério da Saúde ? Dispõe sobre a instituição do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Art. 2º Estabelecer os seguintes princípios e diretrizes para a estruturação do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento:

e - todo recém-nascido tem direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura; B. Recursos humanos Equipe profissional mínima para Unidades Mistas, Hospitais Gerais e Maternidade para a realização de parto: pediatra/neonatologista.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação às irregularidades constatadas, merecem destaque:

1. Hospital não possui diretor técnico. Tal fato transgride a O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

2. Escala médica incompleta e número excessivo de atendimentos. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

- Na área de observação de pacientes com e sem potencial de gravidade, deve se disponibilizar no mínimo um médico para oito leitos.

- Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local. O paciente não deverá ficar mais de 4 horas na sala de reanimação.

- Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. Para fins desse cálculo ficam excluídos os médicos horizontais, os médicos residentes, os médicos especialistas de sobreaviso, presencial ou a distância, ou qualquer outro médico que não participe do primeiro atendimento no pronto-socorro.

3. No momento está sem médico evolucionista, logo os plantonistas realizam as evoluções. Resolução Cremepe nº 12/2014 – Resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de médico evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado; bem como a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 13. É direito do paciente ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo proibida a internação em nome de serviço.

3. Fluxo de atendimento para casos suspeitos de covid inadequado, mesma e entrada e saída para casos suspeitos e não suspeitos. Equipe não recebeu treinamento para covid, inclusive, não receberam treinamento quanto à paramentação e desparamentação. Protocolo de Covid-19 não afixado e também não disponível para os profissionais. Os serviços de saúde devem elaborar, disponibilizar de forma escrita e manter disponíveis, normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, tais como: fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros. NOTA TÉCNICA Nº 04/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GVIMS/GGTES/ANVISA - ATUALIZADA EM 31/03/2020.

4. A quantidade insuficiente de equipamentos de proteção individual põe em risco a saúde dos profissionais de saúde, este fato infringe a Norma regulamentadora (NR) 06 – Equipamentos de proteção individual (EPI) - Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizações, em seu 6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Gravatá - PE, 13 de julho de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) COORDENADOR

Fernando Antonio Andrade de Oliveira
CRM - PE: 12163
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Roberta de Oliveira Trigueiro da Silva
CRM - PE: 13116
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**